



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1797, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece Ponto Facultativo o período que específica, tendo em vista as festas natalinas e de fim de ano.

ELÓI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, através da Resolução TJ N. 23/2021, de 17 de novembro de 2021, disciplinou o período de recesso de final de ano, com suspensão de expediente no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, inclusive, no Poder Judiciário de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Tijucas, em virtude das festas natalinas e de final de ano, os dias 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, os quais funcionarão em regime de plantão e conforme orientação do órgão ou entidade responsável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 23 de novembro de 2021.


ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

